

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

Presidência

CONVÊNIO N.º 01 /2019**CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF, E A BIOTIC S.A. VISANDO A GESTÃO DOS SERVIÇOS E INSTALAÇÕES NO EDIFÍCIO DE GOVERNANÇA DO PARQUE TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA – BIOTIC, LOTE 4.**

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF**, Fundação Pública, instituída pela Lei n.º 347, de 04/11/92, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, com sede na Granja do Torto, lote 04 – Parque Tecnológico BIOTIC. Brasília/ DF - CEP: 70.636-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o n.º 74.133.323/0001-90, de um lado, doravante denominada **CONCEDENTE** neste ato representada por seu Diretor-Presidente **ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS**, brasileiro, estado civil, portador (a) da RG n.º 3132072 e do CPF n.º 895.338.799-04, residente e domiciliado (a) em Brasília/DF, publicado no DODF n.º 08, de 11 de janeiro de 2019, e a **BIOTIC S/A**, Sociedade Anônima por Ações, representada nesse ato pelo seu Diretor-Presidente **GUSTAVO DIAS HENRIQUE**, brasileiro, casado, cientista político, portador da Carteira de Identidade n.º 1.668.448 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 789.329.201-68, residente e domiciliado na SQS 316, Bloco G, Apto. 205, CEP: 70387-070 e pelo Diretor de Negócios, Ciência, Tecnologia e Inovação **LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade n.º 2.153.535 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 013.215.211-89, residente e domiciliado no SQNW 108, Bloco D, Apto. 603, CEP 70686-170:

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993, na Lei Complementar n.º 101/2000, na Lei n.º 347/1992, na Lei n.º [10.973/2004](#), alterada pela Lei n.º 13.243/2016, na Lei n.º 6.140/2018, no Decreto n.º 9.283/2018, na Instrução Normativa n.º 01/2005 – CGDF, no Decreto n.º 32.598/2010, no Decreto n.º 32.730/2011, na Instrução Normativa n.º 65/2017 – FAPDF, e demais legislações aplicáveis, no que couber, mediante as regras e condições a seguir estabelecidas, as quais, mútua e reciprocamente, estipulam, outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a promoção das medidas administrativas necessárias à gestão dos serviços e instalações prediais dos edifícios integrantes do Complexo de Governança do Parque Tecnológico de Brasília – BioTIC.

Parágrafo primeiro – A gestão dos serviços e instalações prediais inclui o gerenciamento de mão-de-obra própria e terceirizada, gerenciamento técnico e administrativo, fornecimento de serviços conexos, materiais, instrumental técnico, ferramental, uniformes, encargos sociais, impostos, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, a qual denominamos como “*facilities*”.

Para fins do cumprimento do objeto do presente convênio, considera-se como *facilities* toda a prestação de serviços necessários para o bom funcionamento de instalações, equipamentos, infraestrutura, tais como:

- 1.1. Serviços Gerais de Administração e Gerenciamento
- 1.2. Serviços de Manutenção, Operação e Conservação Predial

- 1.3. Serviço de Manutenção do Sistema de Ar Condicionado
- 1.4. Serviço de Manutenção das Instalações Hidrossanitárias
- 1.5. Serviço de Manutenção das Instalações Elétricas
- 1.6. Serviço de Manutenção de Exaustores e Ventiladores
- 1.7. Serviço de Manutenção de Cabeamento Estruturado
- 1.8. Serviço de Manutenção dos Grupos Geradores
- 1.9. Serviço de Manutenção do Sistema de Detecção e Combate Contra Incêndio
- 1.10. Serviço de Manutenção de CFTV e Controle de Acesso
- 1.11. Serviço de Manutenção de UPS (No-break)
- 1.12. Serviço de Manutenção de Subestação
- 1.13. Serviço de Manutenção de Elevadores
- 1.14. Serviço de Manutenção do Sistema Supervisório das Instalações
- 1.15. Serviços de Gestão Energética (Eficiência Energética)
- 1.16. Serviço de Gestão de Água
- 1.17. Serviço de Gestão de Compatibilidade e Interferência Eletromagnética

Parágrafo segundo – Na gestão dos serviços e instalações prediais também estarão inclusos os serviços de gerenciamento do rateio e da cobrança dos valores pagos pelos ocupantes do Edifício a título de preço público e/ou condomínio.

Parágrafo terceiro – A FAPDF não se responsabilizará por eventuais devedores de taxa de condomínio, cota de rateio, preço público, sendo de responsabilidade da Biotic proporcionar meios para fomentar os custos de manutenção do parque, inclusive com a manutenção e conservação das áreas externas, jardins e lavagens dos vidros e paredes externos, *vidros das esquadrias externas (face interna e externa)*.

Parágrafo quarto – A FAPDF irá arcar com as despesas inerentes ao valor proporcional à sua ocupação no prédio e os demais custos serão custeados pelas instituições instaladas no prédio por meio de cobrança de preço público, taxa de condomínio, cota de rateio. O valor repassado pela FAPDF, objeto do Convênio será considerado adiantamento por parte da FAPDF, devendo deste valor ser abatido o montante referente ao valor proporcional à sua ocupação e o saldo remanescente ser devolvido até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, juntamente com os rendimentos de aplicação. Os recursos aportados pela FAPDF deverão ser aplicados para fins de rendimentos financeiros.

Parágrafo quinto – A individualização de água e energia do 4º pavimento e do 2º subsolo são utilizados exclusivamente pela Fundação de Apoio à Pesquisa, e as demais áreas ficarão à cargo da Biotic, a decisão de individualizar ou não, sendo que todas as faturas, com exceção de espaço de uso exclusivo da FAPDF, deverão ser em nome da BIOTIC S/A.

Parágrafo sexto - Também serão considerados gestão dos serviços e instalações prediais o provimento de internet de alta velocidade para utilização dos ocupantes do Edifício, por meio de fibra ótica, 5G, Wi-fi ou outras tecnologias disponíveis.

Parágrafo sétimo - Todos os contratos oriundos deste convênio deverão ser obrigatoriamente seguir o regimento da Lei 8.666/93, e deverão ser assinados pela Biotic, inclusive os referente a energia, água e esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO DO CONVÊNIO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

1. Promover o levantamento das necessidades de serviços de *facilities* para os blocos A e B do Edifício de Governança do Parque Tecnológico de Brasília – BioTIC;
2. Otimizar os serviços de manutenção e conservação do Edifício de Governança do Parque Tecnológico de Brasília – BioTIC, propiciando um melhor ambiente para o desenvolvimento das missões dos convenentes;
3. Prover o Edifício de Governança do Parque Tecnológico de Brasília – BioTIC de internet de alta velocidade para utilização dos ocupantes do Edifício, por meio de fibra ótica, Wi-fi ou outras tecnologias disponíveis.
4. Realizar os serviços de gerenciamento do rateio e da cobrança dos valores pagos pelos ocupantes do Edifício a título de preço público e/ou condomínio, devendo a distribuição e gastos ser realizada de maneira proporcional entre os partícipes, levando em conta a real utilização dos serviços contratados; e
5. Troca e cessão de insumos destinados às atividades administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CABERÁ À FAPDF:

1. Realizar no SEI (Sistema Eletrônico de Informações do GDF) os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
2. Efetuar a transferência dos recursos financeiros necessários à plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, para a CONVENENTE, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
3. Orientar e supervisionar a implantação das ações do objeto deste Convênio;
4. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização da execução do presente Convênio, bem como avaliar os resultados dele provenientes;
5. Prorrogar “de ofício” a vigência do presente Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
6. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do Convênio, no caso de prorrogação de prazo ou alteração de metas/etapas, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, nos termos das Cláusulas Nona e Décima;
7. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Instrumento;
8. Analisar, examinar e aprovar ou não as prestação de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
9. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o

cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

10. Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

CABERÁ À BIOTIC S/A:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e nas demais Cláusulas deste instrumento;
2. Fornecer as informações e dados sobre a implementação do projeto sua situação financeira e documentos de licitação, quanto houver, sempre que solicitado pela CONCEDENTE;
3. Executar os recursos pactuados de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
4. Assegurar a plena execução deste Convênio e demais acordos ou contratos resultantes deste, envidando todos os esforços para sua perfeita execução dentro dos melhores padrões de qualidade disponíveis;
5. Manter à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de Controle, pelos prazos legais estabelecidos, os documentos relacionados à execução do Convênio;
6. Restituir ao CONCEDENTE o saldo eventualmente existente, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, quando do encerramento ou rescisão do Convênio.
7. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e outros por ele designados, e do Sistema de Controle Interno e Externo, aos bens, serviços e documentos, relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento;
8. Utilizar os bens adquiridos e os serviços contratados com recursos do Convênio, exclusivamente para os seus objetivos, assegurando a adequada manutenção e conservação dos mesmos, de acordo com técnicas universalmente aceitas, responsabilizando-se por eventuais danos;
9. Efetuar o registro e controle patrimoniais dos bens de natureza permanente adquiridos com recurso do Convênio, identificando o CONCEDENTE, demais participantes e o Convênio;
10. Movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica;
11. Proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
12. Apresentar prestação de contas, mensal e quando exigida pela CONCEDENTE, referentes à utilização dos recursos alocados, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas; e
13. Realizar no SEI os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

Parágrafo único - Constituem responsabilidades e obrigações comuns entre as partes, no âmbito de suas respectivas competências institucionais, além dos outros compromissos assumidos neste Convênio:

1. Definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do objeto descrito na Cláusula Primeira;
2. Contribuir com pessoal técnico no planejamento e na execução dos projetos e ações a serem desenvolvidas;
3. Permutar informações e publicações de interesse comum;
4. Propor alterações, ajustes e aditivos, visando dar continuidade à execução do objeto do Convênio.
5. Receber, em suas dependências, o servidor indicado pelo outro partícipe, para desenvolver as atividades inerentes ao objeto do presente Convênio;
6. Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Convênio;
7. Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo às ações para desenvolvimento metodológico e de capacitação, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptação de forma e conteúdo consideradas necessárias;
8. Observar o direito autoral envolvendo métodos, técnicas, cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Convênio, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material do partícipe;
9. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes desse Convênio, para adoção das medidas cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA– DA FORMA DE EXECUÇÃO

O convênio será fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o plano de trabalho aprovado e a legislação pertinente, respondendo cada uma, no que lhe couber, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da FAPDF vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei 13.303, de 2016, e demais normas federais e distritais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio e aprovação por escrito dos termos do Edital pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial do Distrito Federal, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo CONVENENTE.

Parágrafo Terceiro - Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório a realização de pesquisa prévia de preços praticados pela Administração do GDF, devendo os processos administrativos referentes aos contratos celebrados para cumprimento da gestão objeto do convênio serem instruídos imprescindivelmente com a memória de cálculo pesquisado;

CLÁUSULA QUINTA – DO DESTINO E DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que porventura tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do

CONCEDENTE em razão do presente convênio são de propriedade exclusiva do CONCEDENTE e poderão permanecer sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE durante a vigência deste Instrumento, salvo manifestação em contrário por escrito do CONCEDENTE.

Parágrafo primeiro – Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, sendo necessário assegurar a continuidade de programa que atenda ao interesse social, à vista de manifestação formal do CONVENENTE, e a critério da FAPDF, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser doados, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Parágrafo segundo - Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Primeira, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EXECUTORES

Os partícipes designarão executores e seus substitutos para supervisionar, fiscalizar e monitorar e acompanhar a execução do Convênio.

Parágrafo único – Todas as decisões referentes à gestão do edifício estarão condicionadas à autorização do representante da Concedente.

CLAÚSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DA CONTRAPARTIDA

Importa o presente Convênio, o valor global de R\$ **8.534.573,84** (oito milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos). A conveniente aportará uma contrapartida de R\$ **1.280.186,00** (um milhão, duzentos e oitenta mil, cento e oitenta e seis reais). A Concedente aportará R\$ **7.254.387,84** (sete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) disponibilizados em 05 parcelas de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, obedecendo da melhor forma o Cronograma de Desembolso que integra o PLANO DE TRABALHO.

Parágrafo primeiro. As despesas a serem executadas em exercícios futuros serão objeto de termo aditivo, no qual serão indicadas as dotações orçamentárias e empenhos, ou notas de movimentação de crédito, para sua cobertura, conforme determina o inciso XV do art. 7º da IN nº 01/2005 – CGDF.

Parágrafo segundo. Os recursos para atender às despesas de exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução, nos termos do inciso XVI do art. 7º da IN nº 01/2005 – CGDF.

Parágrafo terceiro - Os custos operacionais de que trata o *caput* estão limitados em até 15% do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do convênio, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, segundo estabelece o Art. 74 do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, recepcionada pela Lei Distrital nº 6.140, de 03 de maio de 2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação de recursos financeiros, em decorrência das atividades constantes do Plano de Trabalho anexo a este Convênio, deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ajuste, respeitando-se que os valores estabelecidos representam o limite máximo de destinação de recursos, nos termos do artigo 74, do Decreto Nº 9.283,

de 7 de fevereiro de 2018.

Parágrafo primeiro - Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, mediante movimentação exclusiva através de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível, ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

Parágrafo terceiro - A liberação de recursos financeiros, em decorrência de despesas necessárias à consecução dos objetivos deste convênio, será autorizada pela CONCEDENTE mediante atesto de relatório mensal detalhado contendo as atividades desenvolvidas e seus respectivos custos.

Parágrafo quarto - À contar da segunda parcela (janeiro/2020), os repasses se darão de forma trimestral, após a aprovação da prestação de contas que será apresentada pela Biotic S/A à FAPDF a cada 03 (três) meses.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 36 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação de prorrogação apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, anterior ao término de sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio, poderá ser alterado pelas partes, devendo as modificações serem devidamente justificadas, apresentadas no prazo mínimo de 30 dias antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento e desde que aceita pela outra parte.

Parágrafo primeiro. As alterações de que trata no *caput* serão implementadas por meio de termo aditivo.

Parágrafo segundo. Fica vedado o aditamento do presente Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela;

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Distrito Federal é condição indispensável para sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de vinte dias a contar da sua assinatura, nos termos do art. 15 da IN nº 01/2005-CGDF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, não resolvida administrativamente.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARTÍCIPES o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que, igualmente, subscrevem.

Brasília, 26 de julho de 2019.

Pela FAPDF:

ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS

Diretor-Presidente

Pela BIOTIC:

GUSTAVO DIAS HENRIQUE

Diretor-Presidente

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

Diretor de Negócios, CT&I



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ANDRE DOS SANTOS- Matr. 1690732-9, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 26/07/2019, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DIAS HENRIQUE - Matr.0200000-8, Presidente**, em 26/07/2019, às 17:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN - Matr.200001-6, Diretor(a) de Negócios, Ciência, Tecnologia e Inovação**, em 29/07/2019, às 10:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **25816006** código CRC= **6CDF5DB6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Asa Norte - CEP 70636-000 - DF

3462-8801

04005-0000062/2019-87

Doc. SEI/GDF 25816006